

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 28/2010

ASSUNTO : Mais apoios às Empresas.

Crise empresarial; criação e manutenção de empregos.

Para divulgação e ajudar a compreender as medidas excepcionais de apoio á contratação, com base na PORTARIA Nº125/2010, de 1 Março, produzimos a Circular anterior, nº27/2010. Ora,

Aconteceu que, no mesmo D.R., nº41, 1ª série, portanto do mesmo dia, foram publicadas três outras Portarias, de que vamos apresentar um breve estudo de cada uma delas. Note, contudo,

Que tal como a Portaria nº125/2009, todas elas visam, --- sendo real a actual crise empresarial portuguesa ---, os reflexos da mesma no emprego. Logo, apresentam medidas para manter os empregos existentes; ou, potenciar a criação de novos postos de trabalho. Assim,

➔ **PORTARIA Nº126/2010** – no âmbito do programa Qualificação - Emprego, vem estabelecer normas de funcionamento e de aplicação de medidas num quadro da nova geração de iniciativas sectoriais, visando combater o desemprego. Ora,

Os sectores a que se aplicam são: ramo automóvel; comércio; madeira e mobiliário; têxtil e vestuário; e, turismo. Daí,

Porque são sectores que não são do interesse directo, não vamos apreciar este Diploma.

➔ **PORTARIA Nº127/2010** – este diploma já tem mais interesse, pois regulamenta o "Programa de estágios Profissionais – Formação Qualificante de nível 3 e 4". Ora,

Para este Diploma, entende-se por "estágio",
"... o que visa a inserção ou reconversão de jovens para a vida activa, complementando uma qualificação preexistente, de nível 3 ou 4, através da formação prática em contexto laboral", --- nº2, artº1.
e, logo no nº2, deste artº1, se expressa que não são abrangidos por esta Portaria os estágios que

"... tenham como objectivo a aquisição de uma habilitação profissional exigida para o exercício de determinada profissão; nem os estágios curriculares de quaisquer cursos."

O "Programa", constante da portaria, destina-se a jovens com idade até 35 anos, que se encontrem á procura de primeiro emprego; ou,

em situação de desempregados à procura de novo emprego é que sejam detentores de curso de qualificação de nível 3 ou 4; se deficientes ou com incapacidade, já não se aplica o limite de idade.

São consideradas "entidades organizadoras de estágios", apenas:

- escolas secundárias públicas ou privadas e escolas profissionais; e,
- associações profissionais, --- nº1, als.a) e b), artº5 ---, estando descritos nos artºs 5 a 8, as condições que devem satisfazer.

Antes do iniciar o estágio, é celebrado um contrato escrito de formação entre o estagiário e a entidade promotora, cujo modelo será fornecido pelo IEFP, I.P., --- artº9. Deve haver um orientador do estágio, que terá a duração de 12 meses, não prorrogáveis.

A "bolsa de estágio" está definida no artº14; sendo ainda concedido subsídio de alimentação e um seguro de riscos, --- artº15.

A "bolsa" é comparticipada pelo IEFP, na proporção indicada no artº16, alíneas a) a d). O estagiário não está abrangido por qualquer dos esquemas, obrigatórios, da Seg. Social. Note-se,

Que esta Portaria, no artº23, procede a alterações relevantes á Portaria nº129/2009, 30 Jan. 2009, portaria esta que no ano passado regulamentou "o Programa Estagiários Profissionais". Assim, por ex., agora os destinatários do programa são:

"... os jovens, com idade até 35 anos, inclusive, aferidos á data da entrada da candidatura, á procura de 1º emprego ou de novo emprego, que seja detentor de formação de nível superior", --- artº4. devendo notar-se que as candidaturas apresentadas até agora, em sede da Portaria nº129/2009, e ainda não aprovadas, passam a reger-se pela 127/2010.

A Portaria nº127/2010 entrou em vigor a 2 Março 2010.

- **PORTARIA nº128/2010** -- visa dar nova redacção a vários artigos da Portaria nº131/2009 (actualizada), para cumprir a obrigação constante da sub-alínea iii), da al.c) do nº2, resolução C.M. nº5/2010, apoio á criação de programa de estágios para desempregados não subsidiados, com mais de 35 anos e que tenham concluído o ensino básico ou secundário através do programa Novas Oportunidades; ou, que tenham obtido a licenciatura.

A bolsa de estágio e apoios estão agora definidos nos novos artºs 13 a 15, desta Portaria.

14/maio 2010

